
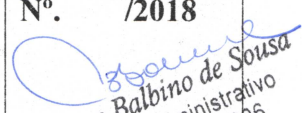


| | | |
|---|---|---|
| 2018 <i>Plenário das Deliberações</i> | | |
| <p>Protocolo</p> <p>N.º 075, Liv. 025, Fls. 003 Em 23/08/2018</p> <p>às 17:35 hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | <p>Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 10/09/2018</p> <p>N.º /2018</p> <p> Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996</p> |

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 027 /2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“Altera o inciso I, a Lei n.º 3.881 de 02 de outubro de 2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, da Lei Municipal n.º 3.881, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º -

I – Executar os serviços de zeladoria, limpezas, higiene, manutenção e demais serviços gerais das dependências e anexo da Câmara Municipal e, quando necessário, também dirigir os veículos da Câmara.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de agosto de 2018.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV
Vice Presidente

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB
1º Secretário

VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PDT
2º Secretário

Continuação.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A presente iniciativa se justifica no fato de que necessário se faz a referida alteração, para atender a contento as atividades desta Casa de Leis e que, por essa razão, atribui-se também aos servidores que ocupa o cargo de zelador, sendo devidamente habilitado, de também poder dirigir os veículos da Câmara, quando houver tal necessidade.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PPV
Vice Presidente

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador-PSB
1º Secretário

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador-PTT
2º Secretário

Fls. 02



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.881 DE 02 DE Outubro DE 2017.

Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Altera as disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.272, de 23 de fevereiro de 2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 6º, da referida Lei, no inciso III - Serviços Gerais, o cargo de Zelador, com a seguinte atribuição:

I - Executar os serviços de zeladoria, limpeza, higiene, manutenção e demais serviços gerais das dependências e anexo da Câmara Municipal.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Anexo I, no Grupo Operacional - Serviços Gerais, o cargo de Zelador, nos moldes abaixo:

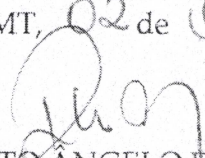
| Denominação dos Cargos | Numero de Vagas | Classes | | | | | | | | | | Jornada de Trabalho Semanal (Em horas) | | |
|------------------------|-----------------|---------|----|-----|--------|----|----|----|----|----|----|--|----|----------|
| | | I | II | III | Níveis | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Zelador | 01 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 30 horas |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de Outubro de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.964 DE 15 DE março DE 2018.

Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB.

“Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se no Anexo I, no Grupo Operacional, da Lei referida, o número de vagas nos mencionados cargos:


| Denominação dos cargos | Número de Vagas | Classes/níveis | | | | | | | | | | | Jornada de Trabalho | |
|-------------------------|-----------------|----------------|----|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|---------------------|----------|
| | | I | II | III | | | | | | | | | | |
| Auxiliar Administrativo | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 30 horas |
| Zelador | 03 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

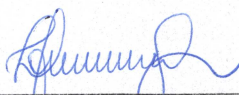
Barra do Garças/MT, 15 de março de 2018.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 027/2018, da Mesa da Câmara Municipal (Altera o inciso I da Lei nº 3.881/2017).

Barra do Garças-MT, 24 de agosto de 2018



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo – Portaria 017 de 2018

Parecer nº: 064/2018

Projeto de Lei nº 027/2018, de 23 de agosto de 2018, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que: *“Altera o inciso I da Lei 3.881 de 02 de outubro de 2017.”*

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2018, de 23 de agosto de 2018, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que: *“Altera o inciso I da Lei 3.881 de 02 de outubro de 2017.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que:

“A presente iniciativa se justifica no fato de que necessário se faz referida alteração, para atender a contento as atividades desta Casa de Leis e que, por essa razão, atribui-se também aos servidores que o ocupa o cargo de zelador, sendo devidamente habilitado, de também poder dirigir os veículos da Câmara quando houver necessidade.”

03. Já o projeto diz que o art. 1º, inciso I, da Lei em epígrafe, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Executar os serviços de zeladoria, limpezas, higiene, manutenção e demais serviços gerais das dependências e anexo da Câmara Municipal e, quando necessário, também dirigir os veículos da Câmara.”

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

“Artigo 30 – A Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos membros desta Casa Legislativa Municipal.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – Lei instituidora da guarda municipal;

VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) Arquivos públicos municipais;

b) Museus de caráter histórico e cultural.”

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, visando apenas a adequação das atribuições do funcionalismo não gerando despesa, invadindo competência ou contrariando norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de setembro de 2018.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

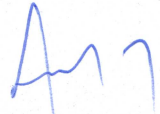
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 027/2018 de
autoria da Mesa da CÂMARA
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

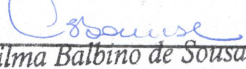
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
10 de Setembro de 2018.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**
Relator


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 10 / 09 / 2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

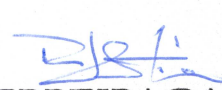
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

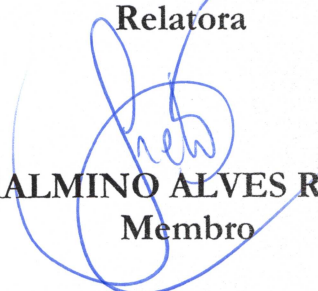
Projeto de Lei nº 027/2018 de
autoria da Mesa da CÂMARA
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Setembro de 2018.


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

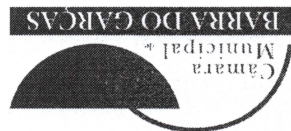

Verº. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 10/09/2018

VOTAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
barradogarcas.mt.leg.br



Projeto de Lei nº 027/18 - Mesa da Câmara Municipal

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-----|-----------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO | PRB | X | | |
| CETSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente | PV | X | | |
| CLEBER FABIANO FERREIRA | DEM | X | | |
| FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA | PV | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES | PRB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário | PSB | | | |
| JAIIME RODRIGUES NETO | PMDB | X | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUSA | PDT | X | | |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS | PSDB | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente | PSB | X | | |
| MURILO VALOES METELLO | PRB | X | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PMDB | X | | |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO | PRB | X | | |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS | PSD | X | | |
| VALDEI LEITE GUMARAES - 2º Secretário | PDT | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/09/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996